



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº070/2022

DEODÁPOLIS – MS, 17 DE MARÇO DE 2022

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Júnior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de lei complementar nº 014 de 23 de fevereiro de 2022, que *“Altera artigo da lei complementar 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, e dá outras providências”*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 014/2022

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, novo projeto de lei complementar nº 014 de 17 de março de 2022, que: *“Altera artigo da lei complementar 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, e dá outras providências”*.

Da forma como será disposta, a alteração visa regulamentar as etapas a serem realizadas em futuros concursos públicos que a administração venha realizar.

Contamos com a compreensão dos Senhores, e informamos que outras mudanças virão com o tempo até obtermos um resultado eficaz na prestação dos serviços.

Submetemos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente projeto de lei, na certeza do apoio e da parceria dos Senhores na realização dessa empreitada.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2022.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE MARÇO DE 2022

“Altera artigo da Lei Complementar 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 26, da Lei Complementar nº 006/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizada em várias etapas (provas escritas e provas práticas), conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame.

§ 3º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 4º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, dos aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 5º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015 .

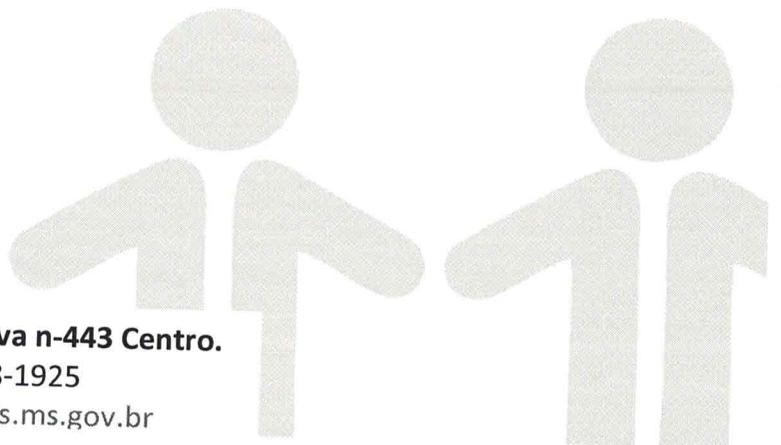
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17
(dezessete) dias do mês de março de 2022.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLISIMS
Protocolo de Correspondência 016
Em 18 de 03 de 22
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLISIMS
O presente, foi discutido, votado e **APROVADO**

em ÚNICA discussão e votação, nesta data,
em 05 de 04 de 20 22

[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Deodapólis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 22 de 03 de 20 22
receber o devido PARECER

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 17 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 014 de 17 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera artigos da Lei Complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto em questão pretende alterar a Lei Complementar Municipal nº 006/2015 no art. 26 e parágrafos, onde visa regulamentar as etapas de a serem utilizadas nos concursos públicos realizados pelo município de Deodápolis – MS.

Em seus parágrafos, o projeto visa incluir a realização do concurso publico com etapas de prova ou provas e títulos. Ainda, possibilitando a realização de provas praticas e de aptidão física nos cargo que forem possíveis.

Analisando o projeto, verifica-se que se trata do regime jurídico dos servidores, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;
- d) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- e) impostos e isenção fiscal.

Portanto, o Projeto encontra respaldo legal.

Desta feita, analisando as formalidades legais, não foram constatados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 014 de 17 de março de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 05 de abril de 2022.

Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.

Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 17 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 014 de 17 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera artigos da Lei Complementar nº 006/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II - Conclusões da Relatoria

O projeto em questão pretende alterar a Lei Complementar Municipal nº 006/2015 no art. 26 e parágrafos, onde visa regulamentar as etapas de a serem utilizadas nos concursos públicos realizados pelo município de Deodápolis – MS.

Em seus parágrafos, o projeto visa incluir a realização do concurso publico com etapas de prova ou provas e títulos. Ainda, possibilitando a realização de provas praticas e de aptidão física nos cargo que forem possíveis.

Analisando o projeto, verifica-se que se trata do regime jurídico dos servidores, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;
- d) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- e) impostos e isenção fiscal.

Portanto, o Projeto encontra respaldo legal.

Analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Além disso, cabe frisar que a proposta é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 014 de 17 de março de 2022.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 014 de 17 de março de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 05 de abril de 2022.



Donizete José dos Santos
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento



Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Finanças e orçamento